



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE COLABORAÇÃO SEICT/N.º 016/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO SEICT/N.º 016/2025 que entre si celebram o **ESTADO DO ACRE**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT** e a **CASA DA AMIZADE**, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 63.606.479/0001-24, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ACRE**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 450, Bairro Centro, Rio Branco-AC, CEP 69908-680, inscrita no CNPJ sob o nº 16.958.425/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Assurbanipal Barbary de Mesquita, Secretário de Estado, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **CASA DA AMIZADE**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.068.696/0001-13, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 284, Centro, Rio Branco – AC, CEP: 69.980-000. Neste ato representada por sua representante legal, a Senhora **IVONE MARIA TAVARES LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 0170013 SSP/AC e do CPF nº 233.278.122-68, residente e domiciliada em Rio Branco - Acre, doravante denominada **PARCEIRA (OSC)**, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 13.019/2004, no Decreto Estadual n.º 11.238, de 15 de maio de 2023, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas alterações que houver dessas leis e decreto, considerando o constante no **Edital de Chamamento Público nº 004/2025**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a cooperação entre as partes para estruturação de um ambiente favorável a fomentar o comércio, a indústria, o agronegócio e as novas tecnologias, dentre outras, de forma a contribuir com o fortalecimento da economia local na feira de negócios denominada Expoacre - 2025, em Rio Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, o Edital, Termo de Referência e demais anexos que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 46, caput, inciso I, do Decreto Estadual n.º 11.238, de 15 de maio de 2023, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e pelo Decreto Estadual n.º 11.238, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública do Estado do Acre e as Organizações da Sociedade Civil e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) E DO PARCEIRA (OSC)

São obrigações exclusivas da DA CONCEDENTE (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA):

- a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários, com recursos próprios do Estado, em apoio a execução de atividades constantes do Plano de trabalho, anexo a este Termo;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- c) verificar a exata aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração e avaliar os resultados, através de mecanismos de monitoramento e controle social;
- d) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução física, financeira e prestação de contas do Termo de Colaboração, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e acatar ou não, justificativas quanto a eventuais disfunções ocorridas na sua execução;
- e) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período deste;
- f) conservar a autoridade normativa e exercer controle sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o desvio do objeto;
- g) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

São obrigações exclusivas do PARCEIRA (OSC):

- a) aplicar os recursos financeiros repassados pela Administração Pública estritamente na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho integrante deste instrumento;
- b) Constar o nome da CONCEDENTE (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) em todas as ações, propagandas, impressos e outros pertinentes a execução deste Termo.
- c) manter os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica, aberta para **OSC**, sendo permitidos os saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na legislação pertinente ou no Decreto Estadual n.º 11.238, de 15 de maio de 2023, devendo sua movimentação realizar-se por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fique identificada sua destinação;
- d) restituir eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive aqueles valores provenientes das receitas obtidas das aplicações, no prazo de 30 (trinta) dias da do final do prazo, na extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- e) solicitar o valor a ser liberado pela CONCEDENTE, de acordo com cronograma de desembolso;
- f) responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros com vistas à execução das metas e atividades propostas, para contratação de serviços ou compras através de terceiros;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento das contribuições sociais, tarifas públicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo de Colaboração, ficando a CONCEDENTE isenta de quaisquer responsabilidades por estas despesas, mesmo que de forma subsidiária;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e da contrapartida, quando for o caso, na forma e prazos previstos neste Termo e no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- i) cumprir as cláusulas constantes neste Termo e, no caso de descumprimento, responsabilizar-se pela regularidade, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis na forma da legislação vigente;
- j) propiciar divulgação, bem como, os meios e as condições necessárias para que os técnicos da CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como, aos respectivos locais de execução e atividades decorrentes;
- k) manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários da atividade ou programa, devidamente arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno do Estado, pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) operar, manter e conservar adequadamente os bens remanescentes decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução.
- m) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, se for o caso, poderão, a critério do Concedente, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e em lei específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia **22/11/2025**, contabilizado neste prazo aquele necessário a prestação de contas pagamentos e todas as ações necessárias ao fiel cumprimento da parceria, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do PARCEIRA devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, devendo ser formalizada por termo de apostilamento a ser celebrado antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo Aditivo ou de apostilamento com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará os princípios da economicidade, da impessoalidade para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação do serviço e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, de acordo com o especificado no art. 43 do Decreto Estadual n.º 11.238, de 15 de maio de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias, corrigir a irregularidade; cumprir a obrigação; ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da inconsistência apontada ou cumprimento da obrigação. Caso a irregularidade não seja sanada, o Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, ficando a entidade obrigada a devolver os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Administração Pública repassará recursos financeiros a OSC no valor de R\$ 8.745.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), o qual será pago, após a assinatura deste Termo, diretamente à conta da OSC, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho formalizado entre as partes, aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira - **Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês.

Subcláusula Segunda – **Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, desde que aprovado pela concedente**, sendo adicionado ao plano de trabalho conforme o Art. 46, inciso II do Decreto Estadual nº 11.238, de 15 de maio de 2023, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira – **É vedada a realização de despesas à conta do presente Termo de Colaboração, em data anterior ou posterior à sua vigência**, bem como a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 761 – Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT

UNID: 001– Unidade Gestora

PROGRAMA DE TRABALHO: 761.001.1285.0000 e 761.001.1286.0000

CÓDIGO DE DESPESA: 33.50.41.00.00

FONTE: 15000100, 15010700, 25010700

VALOR: R\$ 8.745.000,00



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Estado do Acre, será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo legal, para que este produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRA fica obrigada e condicionada a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos na forma do Decreto Estadual n.º 11.238, de 15 de maio de 2023, conforme orientações em destaques, expostas a seguir:

- a prestação de contas será constituída de **Relatório Final de Execução do Objeto; Relatório Final de Execução Financeira; Relatório de Visita Técnica In Loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, quando houver; e **Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto emitido pelo gestor acompanhado dos elementos descritos no Art. 53 do Decreto Estadual n.º 11.238, de 15 de maio de 2023;**
- o **Relatório Final de Execução do Objeto** deverá ser apresentada à CONCEDENTE até o final do prazo estabelecido para a parceria;
- as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e esses documentos deverão ser mantidos em arquivo organizados em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo **prazo de dez (10) anos**, contados da aprovação da prestação de contas ou tomadas de contas do gestor/CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado, relativas ao exercício da concessão.
- **Outras comprovações da execução do objeto do presente Termo e do objetivo a ser atingido.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARCEIRA compromete-se a restituir o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Estadual, nos casos previstos em lei, e, em especial, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou de colaboração ou do plano de trabalho, após,



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, conforme Art. 56 do Decreto Estadual n.º 11.238, de 15 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir possíveis dúvidas, casos omissos ou controvérsias oriundas deste Termo de Colaboração, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de pleno acordo, foi este instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os efeitos legais, assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Branco – Acre, 22 de julho de 2025.

Assurbanipal Barbary de Mesquita
Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia
Decreto N° 018-P, de 1º de janeiro de 2023

Ivone Maria Tavares Lima
CPF nº 233.278.122-68
Representante da Casa da Amizade